

**CAU/SP**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

Ofício nº 321/2019 CAU/SP PRES

DOCREC

463/2019

São Paulo, 22 de julho de 2019

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data: 23/07/19

Horas: 13:00

A Sua Excelência o Senhor

Eduardo Tuma

Presidente da Câmara de São Paulo

Viaduto Jacareí, 100, 8º Andar, Sala 808 – Bela Vista

CEP: 01319-900 – São Paulo/SP

Assunto: Solicitação de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 01-00171/2019

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, inicialmente informamos que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UF foram criados com a Lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo no país. Uma conquista histórica para a categoria, que significa maior autonomia e representatividade para a profissão.

2. Autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, o CAU possui a função de “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo” (§ 1º do art. 24 da Lei nº 12.378/2010).

3. Em sua identidade organizacional, o CAU/SP tem como VISÃO, ser reconhecido como referência na defesa e fomento das boas práticas da Arquitetura e Urbanismo, na busca da melhor qualidade de vida para toda a sociedade; a MISSÃO de promover a arquitetura e urbanismo para todos, buscando garantir à sociedade a confiança nas atividades desenvolvidas pelos Arquitetos e Urbanistas, com compromisso ético da profissão e na excelência da formação e qualificação dos profissionais.

4. Nesse sentido, considerando o Projeto de Lei nº 01-00171/2019, que dispõe sobre regularização e edificações, condicionada, quando necessário, à realização de obras, nos termos da previsão do artigo 367 do Plano Diretor Estratégico”, de autoria do Poder Executivo.

**CAU/SP**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

5. Considerando que o referido projeto vai de encontro às previsões dos artigos 45 a 50 da Lei 12.378/2010, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica;

6. Considerando a Resolução CAU/BR nº 091/2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da arquitetura e urbanismo.

7. Serve o presente para solicitar gentilmente a retirada de pauta do referido projeto de lei e agendamento de audiência com Vossa Excelência para tratar do assunto e suas implicações em relação à legislação profissional citada.

8. Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Roberto Geraldine Junior
Presidente do CAU/SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de 20...../...../..... (a)

**REF.: Ofício Circular nº 321/2019 – CAU/SP PRES Serviço
Público Federal. Conselho de Arquitetura e Urbanismo de
São Paulo**

**ASS.: Solicitação de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 01-
00171/2019**

**À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,**

Segue o presente expediente para
conhecimento e ulteriores providências a cargo dessa Secretaria.

Presidência, 23 de julho de 2019.


**Zacarias Sampaio Camelo
Chefe de Gabinete
Presidência**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de

/ /

(a)

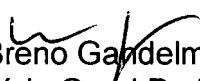
Ref.: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo
Ofício nº 321/2019 CAU/SP PRES

SGP-22

Senhor Supervisor,

Encaminho para que seja dada ciência, por meio eletrônico, a todos os
Vereadores e Vereadoras da Casa.

São Paulo, 05 de agosto de 2019.


Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar